

CAJ - 15061 2014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 13.307.582-8

CONTRATO Nº 44/2014 referente à prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de até 134 pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e o Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora do RG nº 3.114.306-3 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ-DOM ORIONE**, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, 140, CEP 81220-210, Bairro Campo Comprido, Cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pelo Sr. Padre Rodinei Carlos Thomazella, RG. Nº 16.389.680-SSP-SP e CPF nº 027.874.578-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de inexibibilidade de licitação devidamente autorizado conforme Despacho nº XX, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é execução de serviços para acolhimento institucional de até 134 (cento e trinta e quatro) pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita de forma ininterrupta e continuada.

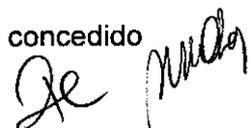
Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 1.500,80 (hum mil e quinhentos reais e oitenta centavos) por pessoa efetivamente atendida pelo serviço de acolhimento institucional perfazendo o total mensal de até R\$ 201.107,20 (duzentos e hum mil, cento e sete Reais e vinte centavos) e o total para o período de 12 (doze) meses de até R\$ 2.413.286,40 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e seis Reais e quarenta centavos).

II – A despesa decorrente deste contrato para o ano de 2014 será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5561.08244174.225 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/FEAS, Rubrica Orçamentária 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte de Recursos: 257. A despesa para o ano de 2015 será prevista a Proposta Orçamentária para o próximo exercício.

III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido



reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da instituição e Municipal do domicílio da instituição, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição do serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado, contendo a relação nominal das pessoas efetivamente atendidas no período referido no recibo/fatura.

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da nota fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação das pessoas efetivamente atendidas, especificações, quantidades e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

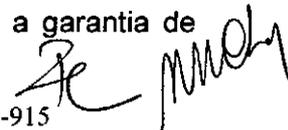
À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os serviços prestados a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto de modo a atender cada pessoa acolhida de forma individual, diária, continuada e ininterrupta a partir da assinatura do contrato;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) indicar representante da instituição, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.
- h) nos casos de afastamento temporário das instalações da entidade, tais como os de internação hospitalar, visitas familiares ou outros assemelhados os serviços de acolhimento institucional não sofrerão solução de continuidade e devem ser mantidos integralmente pela CONTRATADA.
- i) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária;
- j) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- k) Viabilizar junto aos órgãos competentes documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão SUS, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar e acesso aos benefícios socioassistenciais
- l) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com a legislação pertinente;
- m) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade, quando possível;
- n) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- o) Promover a participação dos usuários na vida da comunidade local e em atividades da vida diária visando a autonomia;
- p) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;
- q) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado;
- r) Garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares e, quando necessário, encaminhamento para tratamentos e/ou procedimentos especializados à nível ambulatorial e/ou hospitalar;
Prover os medicamentos necessários de acordo com as prescrições médicas;
- s) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação e qualificação profissional de acordo com a necessidade de cada acolhido;
- t) Atendimento 24 horas com equipe técnica compatível com o serviço e com indicação de responsáveis técnicos na área de psicologia e serviço social;
- u) Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes, sendo responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;
- v) Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06 (seis) meses e disponíveis para a contratante;
- w) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- x) Participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- y) Encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento;
- z) Favorecer a ação de fiscalização e acompanhamento técnico da SEDS ao serviço de acolhimento ofertado.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos recibos devidamente atestados e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
- g) no caso de alteração contratual que resulte em encerramento da avença, cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de realocar ou de outra forma garantir o atendimento das pessoas acolhidas quando da resolução do contrato e que estavam sob efetiva guarda da CONTRATADA, salvo nos casos de encerramento de contrato por culpa ou dolo da CONTRATADA conforme disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona deste contrato.
- h) Somente a contratante poderá definir a substituição de acolhidos em caso de óbitos, transferência, retorno familiar ou desligamento do acolhimento por qualquer outro motivo;

i) Caberá à contratante a inclusão de novos acolhidos no contrato após avaliação da contratada que poderá solicitar documentos e exames que deverão ser apresentadas pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI a XIX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, as atividades poderão ser prorrogadas por igual tempo.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – execução, para ressarcimento da CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

V – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 5º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 7º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições

deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato a Sra. Renata Marezuizek dos Santos, RG nº 7.969.646-3 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

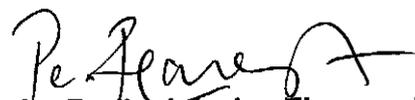
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

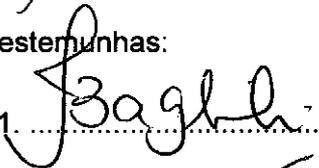
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

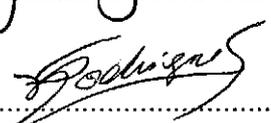
Curitiba, 01 de Setembro de 2.014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária da SEDS


Padre Rodinei Carlos Thomazella
Diretor Presidente
Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione

Testemunhas:

01.  RG. nº 4169014-3Pr

02.  RG. Nº 80370806

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE ATÉ 134 PESSOAS COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E/OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE.

PROTOCOLADO nº 13.307.582-8

Pelo presente instrumento de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sua sede fixada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, Curitiba - PR, CNPJ/MF n.º 09.088.839-0001/06, representada por sua Titular, Senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 583.619.879-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.610.690./0001-62 com sede à Rua José Gonçalves Junior, 140, CEP: 81220-210, Bairro Campo Comprido, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81220-210, neste ato representada pelo **PADRE RODINEI CARLOS THOMAZELLA**, portador da CI nº: 16.389.680-PR e inscrito no CPF sob nº 027.874578-43, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 44/2014, de prestação de serviço para acolhimento institucional para até 134 (cento e trinta e quatro) pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, mediante as cláusulas abaixo, as quais as partes se obrigam ao cumprimento:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

O objeto do presente termo é aditar o contrato administrativo n. 044/2014 originalmente firmado, alterando-se a Cláusula Décima Terceira, passando a ser designada como fiscal do contrato a servidora Sra. Larissa Sayuri Yamagushi, portadora da CI n. 4.037.517-1 em substituição a servidora Sra. Renata Marezuizek dos Santos, portadora da CI n. 7.969.646-3.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

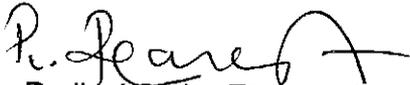
As demais cláusulas constantes do contrato originário não alteradas ou modificadas pelo presente ficam expressamente ratificadas pelas partes.



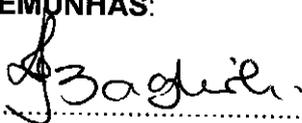
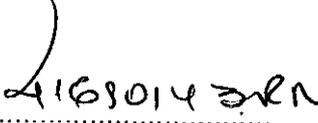
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

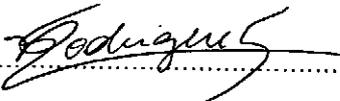
Curitiba, 06 de novembro de 2014.


Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Contratante


Padre Rodinei Carlos Thomazella
Pequeno Cotoengo do Paraná – Dom Orione
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  RG. 

2.  RG. 